

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6018/2018.
Pregão Eletrônico nº 112/2018

ASSUNTO : Impugnação
IMPUGNANTE: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A

Os autos aportaram a esta pregoeira para manifestação relativa a IMPUGNAÇÃO tempestivamente interposta pela empresa acima descrita, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, tendo em vista questionamento relativo ao critério de julgamento adotado para a aquisição de combustíveis para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

As exigências constantes do edital e seus anexos (projetos, plantas, desenhos, especificações técnicas, planilhas, etc..) consubstanciam a vontade da Administração sobre o serviço, ou a compra, ou a obra, ou a alienação, e orientam os interessados no preparo de suas propostas.

O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0112/2018, fixa rol específico de documentos e critérios exigidos, dispondo de regras que atendam a generalidade dos prestadores de serviços. Como também cuida da excelência do tratamento isonômico, no qual se confere aos desiguais prerrogativas que venham proporcionar a igualdade entre os participantes. Estando a administração vinculada aos termos do edital.

Merece destaque a informação de que a administração deve pautar-se na previsibilidade dos gastos a serem realizados, o que já inviabiliza o registro de preços pautados em valores futuros e incertos, principalmente na data de empenho.

Os critérios definidos no Edital atendem ao previsto pela Administração Pública e não existe nenhum prejuízo ao se levar adiante a licitação, os custos com publicações já foram realizados e os critérios de reajuste já estão previsto. A possibilidade do pregão ser deserto ou fracassado existe, porém não representa nenhum prejuízo ao município.

Desta forma conhecemos da impugnação apresentada para lhe negar provimento.

Volta Redonda, 15 de junho de 2018